



Câmara Municipal de Ourém

RENOVAÇÃO E TRABALHO

PAUTA DO DIA

19 de maio

- PROJETO DE LEI Nº 001/2022 DE 20 DE ABRIL DE 2022 QUE "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE OURÉM PARA EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Biênio 2021/2022



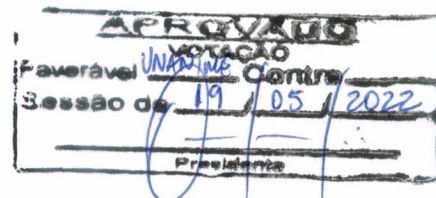
PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos

Ofício nº 079/2022-GAB.

Ourém, 20 de abril de 2022.

A Sua Excelência Senhor
Jacob Alves de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Ourém
Ourém – Estado do Pará




Senhor Presidente,

MUNICÍPIO DE OURÉM/PREFEITURA MUNICIPAL, com CNPJ nº 05.149.133/0001-48, com a sede à Travessa Lazaro Picanço nº 110, Centro da Cidade de Ourém, Estado do Pará, representado pelo Senhor **Francisco Roberto Uchoa Cruz**, brasileiro, casado, portador do Rg. nº 2729334 PC/PA e CPF/MMF nº 423.136.432-04 vem a presença de Vossa Excelência. **Encaminhar Projeto de Lei nº 001/2022 que "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE OURÉM PARÁ O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", no valor de R\$ 138.067,46 (cento e trinta e oito mil, sessenta e sete reais e quarenta e seis centavos), destinados a custear Despesas com o novo programa do Governo Federal Auxilio Brasil e Alimenta Brasil - (PAB) .**

Na oportunidade, colocamo-nos a disposição de Vossa Excelência e demais Vereadores para quaisquer esclarecimentos que possam se façam necessários, comunicando que a mídia já encontra-se no e-mail da Câmara Municipal, conforme anexo. Solicitando que o referido Projeto seja Aprovado em Regime de Urgência Urgentíssima em virtude da necessidade de dar continuidade as ações de políticas públicas da Assistência Social no Município.

Atenciosamente,


Francisco Roberto Uchoa Cruz
Prefeito Municipal de Ourém– Pará

Recebi no dia
25/04/2022.





PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ourém.

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Ourém.

APROVADO	
VOTAÇÃO	
Favorável	Contra
Sessão de	19 / 05 / 2022
Presidente	

JUSTIFICATIVA

Para cumprimento da Lei Federal de nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, que Instituiu o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil - PAB em substituição ao Programa Bolsa Família, através do Ministério da Cidadania/Secretaria Especial do Desenvolvimento Social/Secretaria Nacional de Renda de Cidadania, com o objetivo de atender às famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza, através de políticas públicas de assistência social, para que possam de alguma forma superar a situação de vulnerabilidade social.

Para que possamos cumprir a Lei acima referenciada, mais a Portaria MC nº 746, de 03 de fevereiro de 2022 e a Instrução Normativa nº 13/SEDS/SENARC/MC, de 03 de março de 2022, que divulga e define os procedimentos a serem tomados para operacionalização dos Programas. Submeto à consideração dessa Egrégia Câmara de Leis Municipal, o anexo **Projeto de Lei Municipal nº. 001/2022** que **"Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Anual Município de Ourém, para o Exercício Financeiro de 2022 e dá Outras Providências"**, no valor de R\$ 138.067,46 (cento e trinta e oito mil, sessenta e sete reais e quarenta e seis centavos), destinados a inclusão do Projeto/Atividade 08.243.0053.2.134 - Programa Auxilio Brasil - PAB, no Orçamento vigente para 2022, aprovado pela Lei Municipal de nº 1.977/2021, sancionada em 22 de dezembro de 2021.

Certos de que o presente Projeto de Lei receberá a conveniente análise dada a sua importância para de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários em situação de vulnerabilidade, risco social, que necessitam de acolhimento.

Na oportunidade coloco-me a disposição do Senhor Presidente e demais Edis, juntamente com toda minha equipe técnica para qualquer esclarecimento que ainda passa se fazer necessário

Respeitosamente

Gabinete do Prefeito Municipal de Ourém, 20 de abril de 2022.

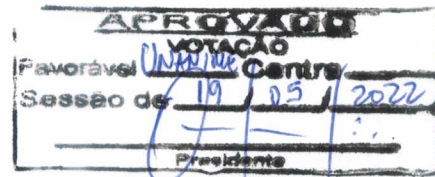

Francisco Roberto Uchoa Cruz
Prefeito Municipal de Ourém - Pará



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos

Projeto de Lei nº 001/ 2022 de 20 de abril de 2022



“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Anual do Município de Ourém para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Ourém**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Ourém aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **Crédito Especial** no valor de **R\$ 138.067,46** (cento e trinta e oito mil, sessenta e sete reais e quarenta e seis centavos)), para a Dotação, Orçamentária a serem incluídas no Orçamento Geral do Município, exercício financeiro de 2022, aprovado pela **Lei nº 1.977/2021**, sancionada em 22 de dezembro de 2021, com o objetivo de dar continuidade as Ações de Políticas Públicas de Assistência Social, de acordo com as disposições da **Lei Federal nº 4.320/64**, de 17 de março de 1964, sob a seguinte classificação:

95. Fundo Municipal de Assistência Social
09.09 Secretaria Municipal de Assistência Social

CÓDIGO	FONTES	PROGRAMAÇÃO	NATUREZA	VALOR
08.243.0053.2.134	1660000	PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL - PAB	3.3.90.30.00 3.3.90.32.00 3.3.90.36.00 3.3.90.39.00 3.3.90.40.00 3.3.90.48.00 4.4.90.52.00	48.826,91 5.052,00 55.356,00 7.061,55 6.668,00 5.000,00 10.103,00
	TOTAL			138.067,46



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos

Art. 2º - Os recursos necessários a cobertura do Credito mencionado no Artigo Primeiro desta Lei, serão obtidos na forma legal do **inciso III do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64**, através de **ANULAÇÃO** de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo:

09. Fundo Municipal de Assistência Social
09.09 Secretaria Municipal de Assistência Social

CÓDIGO	FONTE	PROGRAMAÇÃO	NATUREZA	VALOR
08.244.0053.2.057	16600000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	3.3.90.30.00 3.3.90.32.00 3.3.90.36.00 3.3.90.39.00 3.3.90.47.00 3.3.90.48.00 3.3.90.95.00 4.4.90.52.00	40.691,91 2.021,00 50.305,00 2.010,55 6.062,00 1.010,00 2.021,00 10.103,00
08.8244.0053.2.059	16600000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGD BOLSA FAMÍLIA	3.3.90.30.00 3.3.90.32.00 3.3.90.36.00 3.3.90.39.00 3.3.90.47.00 4.4.90.52.00	5.104,00 3.031,00 5.051,00 5.051,00 606,00 5.000,00
TOTAL				138.067,46

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor à partir de 1º de abril de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ourém, 20 de abril de 2022.


Francisco Roberto Uchoa Cruz
Prefeito Municipal de Ourém- Pará

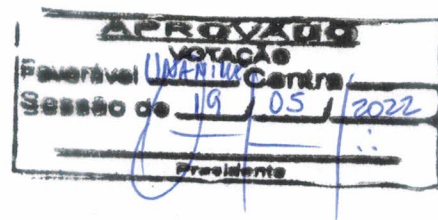
Encaminhamento de Projeto de Lei

De: Maria de Lourdes OBrien <o.brien@terra.com.br>

Para: camara ourém <camaradeourem@yahoo.com.br>

Data: Sex 22/04/22 09:49

Anexos: [PROJETO DE LEI SEMAS OUREM2022.docx \(138 KB\)](#);



Senhor Presidente,

O presente tem a finalidade de encaminhar a essa Casa de Leis o Projeto de Lei de nº 001/2022, que solicita autorização para abertura de crédito adicional especial no valor de R\$138.067,46, destinados a continuidade dos serviços de assistência Social no Município de Ourém. O referido projeto é composto dos seguintes documentos:

1. Ofício de nº 079/2022-GAB;
2. Justificativa e
3. Projeto de Lei.

respeitosamente

Ma. de Lourdes O'Brien

Contadora



Câmara Municipal de Ourém

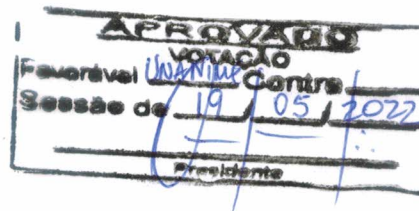
RENOVAÇÃO E TRABALHO

PARECER JURÍDICO Nº 028/2022

Projeto de Lei nº 001/2022

Solicitante: Presidência da Casa Legislativa

Assunto: Projeto de Lei nº 001/2022, o qual dispõe sobre a abertura de crédito adicional/especial, ao orçamento anual do município de Ourém para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.



1. Do Relatório

Consulta-nos a presidência da Casa Legislativa com escopo de obter parecer opinativo quanto aos aspectos de legalidade, juridicidade, constitucionalidade e técnica legislativa do projeto de lei em epígrafe.

Trata-se de projeto de lei no qual o Poder Executivo local pretende autorização para abertura de crédito adicional/especial destinado à transferência de recursos financeiros recebidos em razão do cumprimento de Lei Federal nº 14.284, de 29/12/2021, que institui o programa auxílio Brasil e alimenta Brasil.

Foi apresentado o respectivo dossiê, integralizado pela mensagem de justificativa, projeto de lei em referência e documentos anexos.

2. Dos Fundamentos Jurídicos

Consideram-se créditos adicionais, como preceitua o artigo 40 da Lei 4.320/64 “as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei de Orçamento”.

De conformidade com o artigo 41 do mesmo diploma legal, os créditos adicionais dividem-se em: “I – suplementares, quando se destinem a reforçar dotação orçamentária” e “II – especiais, os reservados a despesas que não tenham tido dotação orçamentária”.



Câmara Municipal de Ourem

RENOVAÇÃO E TRABALHO

APROVADO	
Exercício	UNIFICADO
Sessão de	19 / 05 / 2022
Presidente	

específica”.

O projeto de Lei em tela pretende, justamente, abertura de créditos adicionais do tipo “adicional/especial”, visto que as despesas, não estão previstas originalmente na Lei Orçamentária (e nem poderiam, pois, são decorrentes de repasse posterior, fato imprevisível à época da elaboração do orçamento).

No mesmo sentido, preceitua o artigo 42 da mesma norma que os créditos adicionais serão **autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo**.

Doutra banda, a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 167, V, vedação para abertura de crédito suplementar ou especial **sem prévia autorização legislativa e, ainda, sem indicação dos recursos correspondentes**.

A abertura de crédito adicional/especial é destinada para despesas não previstas no orçamento, de acordo com a Lei 4.320/64.

Conforme se vê do projeto enviado pelo poder Executivo é possível esclarecer que o Projeto de Lei nº 001/2022, de 20 de abril de 2022, compreende os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional especial, sob o respaldo do artigo 41, inciso II, do artigo 43, § 3º, inciso III, da Lei 4.320, de 1964.

O Poder Executivo demonstrou, documentalmente, que houve excesso de arrecadação, tendo em vista o repasse de valores ao município que não estavam previstos originalmente no orçamento.

O repasse deste montante, por si só, é suficiente para caracterizar o excesso à previsão orçamentária, justificando e (tornando necessária) a criação de crédito adicional.

As normas gerais de contabilidade pública estão listadas, sobretudo, na Lei Federal 4.320/64, a qual determina, em seu artigo 46:

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.



Câmara Municipal de Ourém

RENOVAÇÃO E TRABALHO

No caso em análise, o projeto de lei em referência atendeu às exigências legais, discriminando adequadamente as despesas criadas (com sua respectiva indicação individual) e apontando a receita (necessária e suficiente) à cobertura das despesas.

Ademais, versa aludida legislação que:

APROVAÇÃO	
VOTAÇÃO	
Favoreável	UNÂNIME
Contra	
Sessão de 19/05/2022	
Presidente	

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Portanto, o excesso de arrecadação (no caso do repasse, a maior, de valores não previstos originalmente) constitui legítimo motivo para abertura do crédito adicional.

Para além desses argumentos, a mensagem de justificativa demonstra a necessidade da abertura do crédito adicional e, além disso, há pertinência nas dotações pretendidas com o objeto das Emendas Parlamentares federais.

Por fim, a autorização para o Poder Executivo suplementar as dotações criadas por meio de decreto é lícita, visto que a Lei Orçamentária Anual já prevê esta possibilidade, facultando ao Poder Executivo "movimentar" até 20% do orçamento municipal por meio de Decreto.

Por estes fundamentos, entendemos que o projeto de Lei em Referência é legal e constitucional, além de atender aos requisitos constitucionais e legais relativos à matéria, bem como os princípios gerais da Administração Pública e demais normas de Direito Financeiro.



Câmara Municipal de Ourém

RENOVAÇÃO E TRABALHO

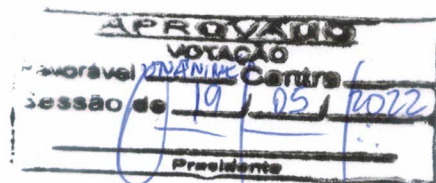
Ressaltamos, também, que o projeto está redigido em boa técnica legislativa e atende aos parâmetros de juridicidade, não havendo nenhuma violação reflexa ao ordenamento jurídico, sobretudo porque está demonstrada a presença da moralidade administrativa, conforme se depreende da mensagem de justificativa.

Da Conclusão

Por todo o exposto, opinamos pela legalidade, constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto de lei n.º 31/2020, tendo em vista a observância das disposições constitucionais e legais pertinentes, estando apto à tramitação e deliberação plenária.

É o parecer, sub censura!

Ourém/PA, 11 de maio de 2022.



MARCOS
BENEDITO DIAS

Assinado de forma
digital por MARCOS
BENEDITO DIAS

MARCOS BENEDITO DIAS
Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Ourém

RENOVAÇÃO E TRABALHO

APROVADO	
Favorável	UNÂNIME
Centro	
Contra	
Sessão de 19/05/2022	
Presidente	

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E FINANÇAS E ORÇAMENTO

Proposição Analisada: Projeto de Lei nº 001/2022 de 20 de abril de 2022

ASSUNTO – Trata de lei que dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2022, objetivando a execução de despesas com recursos financeiro recebidos em razão do cumprimento de Lei Federal nº 14.284/2021, que instituiu o Programa Auxílio Brasil e Alimenta Brasil.

A Comissões Permanente de Finanças e Orçamento e Comissão de Legislação, Justiça e Redação final, compostas pelos Nobres Vereadores abaixo firmados, reuniram-se na sala de reunião da Câmara Municipal de Ourém, para análise do Projeto de Lei nº 001/2022, exarando o seguinte parecer:

Após amplo debate entre os membros das Comissões, decidiu-se que a proposição atende ao que dispõe a legislação, sendo pertinente e constitucional, motivo pelo qual, por unanimidade, recebeu parecer favorável, encontrando-se apto para ser levado para discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis.

Nada mais a ser discutido sobre a presente proposição, segue o mesmo para a Presidência desta Casa para demais providências cabíveis.

Sala das comissões, 19 de maio de 2022.


Alexandre Oliveira Souza
Presidente

Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação Final


Edilson Moreira do Nascimento
Relator


Francisco Reginaldo Oliveira Silva
Membro


José Maria dos Santos Farias
Presidente

Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

05.361.845/0001-26
CÂMARA MUNICIPAL DE OUREM
Trav. Tembés, 150
CEP 68.640-000
Ourém-Para


Cosmo Araújo da Silva
Relator


Francisco Junior Linhares
Membro